

1

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão Presencial No. 109/2017, conforme retirada digital do mesmo; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo-se assim a ora impugnante, em legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MINI PÁ CARREGADEIRA NOVA" destinada para utilização pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Quilombo" em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no edital, e portanto habilitada a presente impugnação, nos termos do artigo 4º, da Lei 10.520/2002 e demais legislações atinentes à espécie (principalmente o artigo 41 da Lei 8.666/93).

DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de Pregão Presencial No. 109/2017, pelos motivos e fundamentos que a seguir serão expostos:

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita No CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, estabelecida na Avenida Leopoldo Sander, nº 400 E, Bairro Eldorado – Chapaco – SC, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, tempestivamente, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar:

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL No. 109/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 109/2017**

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC**



Com efeito, o exame detalhado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do edital, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a determinadas empresas.** Tecnicamente falando, para a administração municipal adquirir uma Mini Pá Carregadeira com sistema de auto nivelamento da cagamba, não irá influenciar absolutamente em nada no desempenho do equipamento para

vantajosa pela Administração Municipal de Quilombo - SC.

capacitados competidores, obtendo a busca da contratação mais somente que ocorra restrição desnecessária ao universo de possíveis e registre-se Senhor Pregoeiro que a presente impugnação pretende evitar tão

tendo em vista os motivos que a seguir serão expostos:

A exigência de que o equipamento possua sistema de auto nivelamento da cagamba, impedem absolutamente a participação e, a competição de empresas,

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	UN	<p>MINI PÁ CARREGADEIRA, NOVA, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 45HP, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600KG, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2.200KG, EQUIPADA COM CAGAMBA FRONTAL BÂSCULANTE ACIONADA HIRAULICAMENTE, ALTURA MÍNIMA DO DESPEJO 2.100MM, LARGURA MÍNIMA DA CAGAMBA 1.350MM, CONTROLE DE DIREÇÃO COM SISTEMA JOYSTICK, SISTEMA DE AUTO NIVELAMENTO DA CAGAMBA, COM SISTEMA DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO DE OBJETOS EM QUEDA (FOPS) E CONTRA CAPOTAMENTO (ROPS), CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITES DE HORAS.</p> <p>(GRIFO NOSSO)</p>

No edital a descrição assim prescreve:

O Edital do Pregão Presencial nº. 109/2017 foi lançado para "AQUISIÇÃO DE MINI PÁ CARREGADEIRA NOVA", na descrição do item 01 constata-se a limitação da participação de empresas interessadas na presente licitação, pois está havendo excesso de formalismo nas especificações mínimas do objeto do certame, impedindo absolutamente a ampla concorrência no referido certame.

PRELIMINARMENTE



Distribuidor autorizado





Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Também nesse sentido a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores tratam do mesmo assunto, senão vejamos:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

I -

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

A Lei 10.520/2002, assim disciplina:

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve ser justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas máquinas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. (grifo nosso).

o que diz o item 4 da referida nota técnica:

incompatíveis com o interesse público em relação a descrição do objeto. Observe Especial Anticorrupção (GEAC), a fim de evitar exigências desnecessárias e Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo no anexo I - Termo de Referência do Edital, onde cita as Notas Técnicas do Ademais, é extremamente importante salientar que foi apresentada justificativa particularidades de cada fabricante, o que é o caso da descrição exigida.

realização de suas atividades, já que todas as mini carregadeiras disponíveis no mercado são similares, diferenciando-se entre si somente em relação a

85.199.578/0001-71
PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Av. Leopoldo Sander, 400 E
Bairro Eldorado - CEP: 89 810-060
CHAPECÓ - SC

JUCILENE MARGNO DE MEDEIROS
CPF: 006.692.139-26
Procuradora

Nestes termo, pede deferimento
Chapcô - SC, 06 de Outubro de 2017.

- sistema de auto nivelamento da cagamba

do edital **PARA EXCLUIR** a exigência:

Dessa forma, respeitosamente, requer-se a adaptação e/ou retificação do objeto

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



Distribuidor autorizado



Kipota

Distribuidor autorizado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecô - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, Inscrição Estadual sob o nº. 252.377.923, por intermédio de seu responsável legal o Sr. **HILARIO HENRIQUE GOLDBECK**, inscrito no CPF sob o nº. 526.415.899-15 e portador da Cédula de Identidade nº. 12/R 1.830.111, residente e domiciliado na Cidade de Chapecô - SC, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecô - SC CEP 89.810-000.

OUTORGADO: JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS, portador da Cédula de Identidade nº 3.653.981-3 e inscrita no CPF sob nº 006.692.139-26, gerente administrativo, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecô - SC CEP 89.810-000.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui o outorgado supra qualificado seu bastante procurador, a quem confere poderes para realizar todos os trâmites legais e necessários para participação em processos licitatórios, podendo para tanto prestar esclarecimentos, credenciar-se, formular ofertas e demais negociações; assinar atas, declarações, contratos e propostas de preço; visar documentos; receber notificações; interpor recursos; manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, dando tudo por bom, firme e valioso.

Validade: 31/12/2017

Chapecô - SC, 28 de Março de 2017



PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 CPF: 526.415.899-15 - RG 12/R1.830.111

2º TABELIONATO
 DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECO - SC
 RUA Benjamin Constant, nº 164D, Centro
 Chapecô - SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9091

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
 Chapecô, 04 de Setembro de 2017.
 Em testemunho da verdade

ANDRÉ LUIZ KEMPA - ESCRIVENTE
 Emol: R\$ 3,30 + Selo R\$ 1,85 = R\$ 5,15
 Eml: R\$ 3,30 + Selo R\$ 1,85 = R\$ 5,15
 Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL-EUU8046-9B47
 Ato praticado por: GORGIA CARINI MACALI

contra os dados do ato em www.tjcc.br/tao

PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Av. Leopoldo Sander, 400-E - CEP 89.810-168 - CHAPECO/SC - Fone: (49) 3319-4064 - (49) 3319-

Da Assessoria Jurídica NEUDI PERIN OAB/SC 8455

Parecer Jurídico Processo de Licitação Pregão Presencial 109/2017

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Empresa PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 109/2017, Processo Administrativo 109/2017, alegando que a descrição do objeto fere ao princípio da competitividade.

Na descrição do objeto foi solicitado que a Mini Pá Carregadeira tenha sistema de autonivelamento da cagamba.


Segundo o impugnante isso fere o princípio da competitividade, uma vez se não for exigido a cagamba com autonivelamento em nada irá comprometer o desempenho do equipamento.

A questão é dimensionar se este sistema melhora o desempenho da máquina ou não.

Trata-se de questão meramente técnica, tratando-se de um componente assessorio, portanto, tenho que o requerente pode perfeitamente fazer tal solicitação desde que devidamente justificado.

Não houve a justificação, e por ser um item acessório OPINO pelo conhecimento e provimento da impugnação apresentada pela empresa Pavimáquinas Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Quilombo, 13 de Outubro de 2017


NEUDI PERIN

OAB/SC 8455